PROJETO DE LEI Nº 007/17

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2° Compete ao COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência sócio assistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

Art. 3º O COMDIM será paritário, constituído por 12 (doze) representantes titulares e seus respectivos membros suplentes, indicados da seguinte forma:

§1º. 06 (seis) por membros representativos da Administração Pública Municipal.

§2º. 06 (seis) membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais, envolvidas com a questão da mulher.

§ 3º**.**Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal da Cultura e Lazer;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência social;

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária.

§ 4º.  Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal

§ 5º Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art.4º. Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

Art. 5º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

Art. 6º. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a perda de cargo de alguma conselheira, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

a)     Comissão Executiva;

b)     Pleno.

Art. 9º. A Comissão Executiva será formada por Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária-Geral e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 11. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDIM.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1968 de 17 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 2784 de 03 de junho de 2015.

### 

Charqueadas, 20 de março de 2017.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 007/17

Charqueadas, 20 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Adriano Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

Senhor Presidente:

Ao saudar cordialmente, informo que a justificativa para o projeto, referente ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM), se dá pela necessidade de padronização exigida pelos **Conselhos Estadual e Nacional de Direitos das Mulheres** e que contemple os anseios da comunidade no que se refere a maior representatividade da sociedade civil organizada. Sociedade civil essa, que seja realmente representativa de direitos dos diversos segmentos das mulheres do município, que efetivamente e comprovadamente atuem em defesa desses direitos, como: Movimentos de Mulheres Partidárias, Grupos de Mulheres Organizadas dos Bairros, de outras orientações sexuais; Segmentos de Mulheres Trabalhadoras como: comerciárias, rurais, recicladoras de lixo, militares, professoras, negras, indígenas, etc. Além disso, a padronização da Lei do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM) se faz necessária tendo em vista que a atual, conserva ainda, praticamente a mesma redação dos moldes de mais de 20 anos, quando foram criados os primeiros COMDIMs na década de 80 e por fim, visando à adequação da atual estrutura do município, onde foi extinta a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Mulher e Direitos Humanos, sendo substituída na Lei pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

Nessa perspectiva, conto com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação desse pleito.

Atenciosamente,

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal